



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador JERRI MORAES  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

**Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores!**

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa CALÇADOS FEISTAUER INDÚSTRIA E CIOMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Walter Strassburguer, 70 – bairro Loteamento Industrial Sul – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.830.262/0001-46, consistente no repasse de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) referente a “MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS”

A referida empresa possui atividade voltada a fabricação de calçados. A previsão legal para o auxílio de aquisição de materiais hidráulicos e elétricos consta no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada na Rua Walter Strassburguer, 70 – Bairro Loteamento Industrial Sul, Campo Bom/RS, estará ampliando suas atividades no município, com estimativa de atingir 71 ( setenta e um ) empregados em 5 anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 11 de maio de 2023.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 038, 11 DE MAIO DE 2023.**

**AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA CALÇADOS FEISTAUER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** -CALÇADOS FEISTAUER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Walter Strassburguer, 70 – Loteamento Industrial Sul – Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.830.262/0001-46.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada a fabricação de calçados para o mercado da moda.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incrementalmente seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento com as atividades em Campo Bom, na Rua Walter Strassburguer, 70, bairro Loteamento Industrial Sul, pretendendo em 5 anos atingir 71 (setenta e um) funcionários.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2023	2024	2025	2026	2027
62	65	67	69	71

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

2023	2024	2025	2026	2027
R\$ 19.280.000	R\$ 20.051.000	R\$ 20.652.000	R\$ 21.272.000	R\$ 21.910.000

**ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

Auxílio para a aquisição de equipamentos ELÉTRICOS OU HIDRÁULICOS, até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) conforme inciso VI, do artigo 4º da Lei Municipal 2499, de 29/07/2003.

**VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV,V e VI artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 11 de maio de 2023.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.